



PROVIMENTO COGER Nº 4/2025

Altera o Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Acre – CNNR/AC, instituído pelo Provimento COGER n.º 10, de 7 de março de 2016, para adequar as disposições relativas à publicação dos editais de intimação no âmbito dos Tabelionatos de Protesto.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargador Nonato Maia, no uso das atribuições legais contidas no art. 19, da Lei Complementar Estadual n.º 221/2010 (Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre), e art. 363, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, e

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria-Geral da Justiça para orientar e fiscalizar os serviços notariais e de registro, expedindo normas técnicas destinadas ao aperfeiçoamento da atividade,

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Pedido de Providências CNJ n.º 0007505-66.2023.2.00.0000, onde o Conselho Nacional de Justiça determinou aos Tribunais de Justiça de todos os Estados da Federação e do Distrito Federal e Territórios que adaptassem suas normas administrativas extraíndo dos dispositivos qualquer menção que a publicação eletrônica de editais de intimação, notificação ou de qualquer outro ato cartorário seja feita por determinado portal, site, serviço ou prestador específico, seja ele mantido por Associação de Registradores ou não;

CONSIDERANDO, por fim, o teor da Decisão proferida no Processo SEI n.º 0004684-90.2025.8.01.0000,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

RESOLVE:

Art. 1º O art. 471 do Provimento COGER n.º 10, de 7 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 471. O edital será afixado na sede do Tabelionato de Protesto, em lugar visível ao público, e publicado, uma vez, pela imprensa local, onde houver jornal de circulação diária, podendo ser realizada em jornal eletrônico, devidamente matriculado na forma do art. 122 da Lei n.º 6.015/73, de livre e amplo acesso ao público até a data do registro do protesto, podendo ainda, sem prejuízo do atendimento daqueles requisitos, ser disponibilizado no site do Tabelionato, se houver.

§ 1º Entende-se por jornal de circulação diária aquele que possua publicação diária no município-sede do tabelionato, mesmo havendo circulação em outros municípios ou na internet.

§ 2º O jornal eletrônico deverá conter ferramenta de busca baseada no CPF ou no CNPJ do devedor, ou do sacado não aceitante, até a data do registro do protesto.

§ 3º A consulta será sempre gratuita e aberta a todos os usuários até a data do registro do protesto, devendo o tabelião informar a data limite em que o edital poderá ser consultado pelos usuários."

Art. 2º Fica revogado o art. 471-A do Provimento COGER n.º 10, de 7 de março de 2016.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

Art. 3º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 14 de julho de 2025.

Desembargador **Nonato Maia**
Corregedor-Geral da Justiça